

**Lei Municipal nº 3.328 de 05 de outubro de 2021.**

**Dispõe sobre as Diretrizes  
Orçamentárias para o Exercício Financeiro  
de 2022 e dá outras providências.**

**Milto Vendruscolo**, Prefeito de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 112, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
- c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 280.400,69 (duzentos e oitenta mil e quatrocentos reais e sessenta e

nove centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Em caso de prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta de resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

**Art. 3º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 4º** Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

**§ 1º** O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

**§ 2º** O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 3º** Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

**§ 4º** Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

**§ 5º** As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**§6º** Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Art. 5º** Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 112 à 128 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os

recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 8º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

**Art. 9º.** Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

**Art.10.** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em 4% (quatro por cento) da receita total prevista.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

## **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 11.** O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até 30 de setembro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social;

III – ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Art. 12.** A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

**§ 2º** A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**§ 3º** Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do COVID-19, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

**§ 1º** Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**§ 2º** Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**§ 1º** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**§ 2º** No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 3 (três) vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 16.** Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

**Parágrafo único.** No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17.** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**§ 1º** Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

**§ 2º** Caberá à Secretaria de Administração e Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

**§ 3º** As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

**Parágrafo único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

### **SEÇÃO III DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

**§ 1º** O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

**§ 2º** Excetuada as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 20.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

**§ 1º** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

**§ 2º** Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

**§ 3º** O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

**§ 4º** Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

**§ 5º** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 6º** Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

**Art. 21.** Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§ 1º** Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

**§ 3º** O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

**Art. 22.** As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 24.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

**Art. 25.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do COVID-19, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

#### **SEÇÃO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

**§ 4º** Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

**§ 5º** Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**§ 6º** Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 28.** Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

**§ 2º** As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados à categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

**Art. 30.** Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

## **SEÇÃO V**

### **DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**SEÇÃO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS**  
**AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO**

**SUBSEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 80% (oitenta por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS**

**Art. 33.** Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

**Art. 34.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

**§ 1º** Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**§ 2º** Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

**§ 3º** A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

**§ 4º** Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

**Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 4% (quatro por cento) da receita total estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

**§ 1º** O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

**§ 2º** É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

**§ 3º** Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 36.** Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

**§ 1º** Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

- c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

**§ 2º** Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

**§ 3º** As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

**§ 4º** As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

**Art. 37.** A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

## **SEÇÃO VII**

### **DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

## **SUBSEÇÃO I DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS**

**Art. 38.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

**§ 2º** As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

**Art. 39.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

## **SUBSEÇÃO II DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**Art. 40.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Parágrafo único.** As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **SUBSEÇÃO III DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL**

**Art. 41.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 42.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### **SUBSEÇÃO IV DOS AUXÍLIOS**

**Art. 43.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

## **SUBSEÇÃO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

**Art. 44.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria de Administração e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 45.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 46.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 47.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 48.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único.** Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Art. 49.** Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

## **SEÇÃO VIII DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS**

**Art. 50.** Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 10% (dez por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

**§ 1º** No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 51.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 52.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 53.** No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a

despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

**Art. 54.** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 55.** Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 56.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

**§ 1º** Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

**§ 2º** No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

**§ 3º** As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

**§ 4º** No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 5º** Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

**§ 6º** As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

**§ 7º** Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

**Art. 57.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores.

## **CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 58.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 59.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 60.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§ 1º** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º** Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§ 3º** Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 61.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 62.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 63.** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 64.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 65** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 66.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 67.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Severiano de Almeida/RS  
Em 05 de outubro de 2021.

**Milto Vendruscolo**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Em Data Supra

**Marcondes José Miotto**  
Secretário Interino

Município de Severiano de Almeida - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	26.168.051,94	25.217.357,56	-	100,000	28.784.857,13	26.834.761,84	-	100,000	31.663.342,85	28.580.788,18	-	100,000
Receitas Primárias (I)	26.124.197,55	25.175.096,42	-	99,832	28.738.400,61	26.791.452,62	-	99,839	31.614.172,65	28.536.404,89	-	99,845
Receitas Primárias Correntes	26.124.197,55	25.175.096,42	-	99,832	28.738.400,61	26.791.452,62	-	99,839	31.614.172,65	28.536.404,89	-	99,845
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	1.551.611,97	1.495.241,37	-	5,929	1.706.773,17	1.591.143,96	-	5,929	1.877.450,49	1.694.673,08	-	5,929
Contribuições	44.086,49	42.484,81	-	0,168	48.495,14	45.209,73	-	0,168	53.344,65	48.151,33	-	0,168
Transferências Correntes	23.977.877,39	23.106.752,81	-	91,630	26.375.665,12	24.588.785,99	-	91,630	29.013.231,64	26.188.676,03	-	91,630
Demais Receitas Primárias Correntes	550.621,70	530.617,42	-	2,104	607.467,18	566.312,94	-	2,110	670.145,87	604.904,46	-	2,116
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	26.168.051,94	25.217.357,56	-	100,000	28.784.857,13	26.834.761,84	-	100,000	31.663.342,85	28.580.788,18	-	100,000
Despesas Primárias(II)	25.777.005,10	24.840.517,59	-	98,506	28.378.025,18	26.455.491,64	-	98,587	31.240.391,59	28.199.012,93	-	98,664
Despesas Primárias Correntes	23.433.465,48	22.582.119,57	-	89,550	25.124.069,69	23.421.982,73	-	87,282	27.665.964,94	24.972.571,20	-	87,375
Pessoal e Encargos Sociais	12.044.708,99	11.607.120,55	-	46,028	12.996.390,26	12.115.920,39	-	45,150	13.920.086,15	12.564.909,38	-	43,963
Outras Despesas Correntes	11.388.756,49	10.974.999,03	-	43,522	12.127.679,42	11.306.062,33	-	42,132	13.745.878,79	12.407.661,81	-	43,413
Despesas Primárias de Capital	1.603.501,06	1.545.245,31	-	6,128	2.419.579,97	2.255.660,05	-	8,406	2.635.309,90	2.378.751,81	-	8,323
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário(III) = (I – II)	347.192,45	334.578,83	-	1,327	360.375,43	335.960,98	-	1,252	373.781,06	337.391,96	-	1,180
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	347.192,45	334.578,83	-	1,327	360.375,43	335.960,98	-	1,252	373.781,06	337.391,96	-	1,180
Dívida Pública Consolidada	1.164.191,29	1.121.895,82	-	4,449	1.183.366,16	1.103.196,34	-	4,111	1.154.236,58	1.041.866,97	-	3,645
Dívida Consolidada Líquida	(1.749.244,43)	(1.685.693,77)	-	(6,685)	(2.009.491,18)	(1.873.353,65)	-	(6,981)	(2.218.529,78)	(2.002.546,92)	-	(7,007)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, EXECUTIVO MUNICIPAL, 25/Ago/2021, 13h e 44m.

Município de Severiano de Almeida - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.781.335,41	-	109,119	21.816.637,36	-	109,295	35.301,95	0,16
Receitas Primárias (I)	21.267.483,51	-	106,544	21.281.801,47	-	106,616	14.317,96	0,07
Receitas Primárias Correntes	20.735.493,20	-	103,879	19.926.268,70	-	99,825	(809.224,50)	-3,90
Impostos, Taxas e contribuições de Melh	1.279.497,17	-	6,410	1.221.327,61	-	6,119	(58.169,56)	-4,55
Contribuições	40.078,63	-	0,201	49.524,81	-	0,248	9.446,18	23,57
Transferências Correntes	19.295.938,91	-	96,667	17.769.940,88	-	89,023	(1.525.998,03)	-7,91
Demais Receitas Primárias Correntes	119.978,49	-	0,601	885.475,40	-	4,436	765.496,91	638,03
Receitas Primárias de Capital	531.990,31	-	2,665	1.355.532,77	-	6,791	823.542,46	154,80
Despesa Total	21.781.335,41	-	109,119	20.462.598,85	-	102,512	(1.318.736,56)	-6,05
Despesas Primárias(II)	19.807.253,66	-	99,229	20.033.707,98	-	100,363	226.454,32	1,14
Despesas Primárias Correntes	19.155.586,98	-	95,964	17.170.387,91	-	86,019	(1.985.199,07)	-10,36
Pessoal e Encargos Sociais	9.827.885,00	-	49,235	10.140.546,52	-	50,801	312.661,52	3,18
Outras Despesas Correntes	9.327.701,98	-	46,729	7.029.841,39	-	35,218	(2.297.860,59)	-24,63
Despesas Primárias de Capital	651.666,68	-	3,265	2.863.320,07	-	14,344	2.211.653,39	339,38
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I - II)	1.460.229,85	-	7,315	1.248.093,49	-	6,253	(212.136,36)	-14,53
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ati	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Pas	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.460.229,85	-	7,315	1.248.093,49	-	6,253	(212.136,36)	-14,53
Dívida Pública Consolidada	200.000,00	-	1,002	1.270.754,91	-	6,366	1.070.754,91	535,38
Dívida Consolidada Líquida	(1.113.883,31)	-	(5,580)	(1.382.255,39)	-	(6,925)	(268.372,08)	24,09

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, EXECUTIVO MUNICIPAL, 25/Ago/2021, 13h e 46m.

Município de Severiano de Almeida - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	20.732.945,73	21.781.335,41	5,06	24.478.917,63	12,38	26.168.051,94	6,90	28.784.857,13	10,00	31.663.342,85	10,00
Receitas Primárias (I)	19.658.593,80	21.267.483,51	8,18	24.023.629,06	12,96	26.124.197,55	8,74	28.738.400,61	10,01	31.614.172,65	10,01
Receitas Primárias Correntes	18.950.050,07	20.735.493,20	9,42	24.023.629,06	15,86	26.124.197,55	8,74	28.738.400,61	10,01	31.614.172,65	10,01
Impostos, Taxas e contribuições	1.132.943,14	1.279.497,17	12,94	1.443.267,40	12,80	1.551.611,97	7,51	1.706.773,17	10,00	1.877.450,49	10,00
Contribuições	46.557,85	40.078,63	-13,92	81.109,73	102,38	44.086,49	-45,65	48.495,14	10,00	53.344,65	10,00
Transferências Correntes	16.491.186,74	19.295.938,91	17,01	22.377.696,08	15,97	23.977.877,39	7,15	26.375.665,12	10,00	29.013.231,64	10,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.279.362,34	119.978,49	-90,62	121.555,85	1,31	550.621,70	352,98	607.467,18	10,32	670.145,87	10,32
Receitas Primárias de Capital	708.543,73	531.990,31	-24,92	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Despesa Total	19.541.626,06	21.781.335,41	11,46	24.478.917,63	12,38	26.168.051,94	6,90	28.784.857,13	10,00	31.663.342,85	10,00
Despesas Primárias(II)	19.401.794,59	19.807.253,66	2,09	22.755.366,45	14,88	25.777.005,10	13,28	28.378.025,18	10,09	31.240.391,59	10,09
Despesas Primárias Correntes	17.460.055,85	19.155.586,98	9,71	21.558.101,65	12,54	23.433.465,48	8,70	25.124.069,69	7,21	27.665.964,94	10,12
Pessoal e Encargos Sociais	9.316.063,24	9.827.885,00	5,49	10.656.429,00	8,43	12.044.708,99	13,03	12.996.390,26	7,90	13.920.086,15	7,11
Outras Despesas Correntes	8.143.992,61	9.327.701,98	14,53	10.901.672,65	16,87	11.388.756,49	4,47	12.127.679,42	6,49	13.745.878,79	13,34
Despesas Primárias de Capital	1.941.738,74	651.666,68	-66,44	1.197.264,80	83,72	1.603.501,06	33,93	2.419.579,97	50,89	2.635.309,90	8,92
Pagamento de Restos a Pagar	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I - II)	256.799,21	1.460.229,85	468,63	1.268.262,61	-13,15	347.192,45	-72,62	360.375,43	3,80	373.781,06	3,72
Juros, Encargos e Variações Nominais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Juros, Encargos e Variações Nominais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + IV)	256.799,21	1.460.229,85	468,63	1.268.262,61	-13,15	347.192,45	-72,62	360.375,43	3,80	373.781,06	3,72
Dívida Pública Consolidada	1.106.666,63	200.000,00	-81,93	200.000,00	0,00	1.164.191,29	482,10	1.183.366,16	1,65	1.154.236,58	-2,46
Dívida Consolidada Líquida	(968.594,18)	(1.113.883,31)	15,00	(1.152.869,22)	3,50	(1.749.244,43)	51,73	(2.009.491,18)	14,88	(2.218.529,78)	10,40

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	22.853.260,97	22.970.596,32	0,51	24.478.917,63	6,57	25.217.357,56	3,02	26.834.761,84	6,41	28.580.788,18	6,51
Receitas Primárias (I)	21.669.037,30	22.428.688,11	3,51	24.023.629,06	7,11	25.175.096,42	4,79	26.791.452,62	6,42	28.536.404,89	6,51
Receitas Primárias Correntes	20.888.032,27	21.867.651,13	4,69	24.023.629,06	9,86	25.175.096,42	4,79	26.791.452,62	6,42	28.536.404,89	6,51
Impostos, Taxas e contribuições	1.248.806,88	1.349.357,72	8,05	1.443.267,40	6,96	1.495.241,37	3,60	1.591.143,96	6,41	1.694.673,08	6,51
Contribuições	51.319,22	42.266,92	-17,64	81.109,73	91,90	42.484,81	-47,62	45.209,73	6,41	48.151,33	6,51
Transferências Correntes	18.177.706,11	20.349.497,17	11,95	22.377.696,08	9,97	23.106.752,81	3,26	24.588.785,99	6,41	26.188.676,03	6,51
Demais Receitas Primárias Correntes	1.410.200,07	126.529,32	-91,03	121.555,85	-3,93	530.617,42	336,52	566.312,94	6,73	604.904,46	6,81
Receitas Primárias de Capital	781.005,02	561.036,98	-28,16	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Despesa Total	21.540.107,51	22.970.596,32	6,64	24.478.917,63	6,57	25.217.357,56	3,02	26.834.761,84	6,41	28.580.788,18	6,51
Despesas Primárias(II)	21.385.975,77	20.888.729,71	-2,33	22.755.366,45	8,94	24.840.517,59	9,16	26.455.491,64	6,50	28.199.012,93	6,59
Despesas Primárias Correntes	19.245.659,44	20.201.482,03	4,97	21.558.101,65	6,72	22.582.119,57	4,75	23.421.982,73	3,72	24.972.571,20	6,62
Pessoal e Encargos Sociais	10.268.797,65	10.364.487,52	0,93	10.656.429,00	2,82	11.607.120,55	8,92	12.115.920,39	4,38	12.564.909,38	3,71
Outras Despesas Correntes	8.976.861,79	9.836.994,51	9,58	10.901.672,65	10,82	10.974.999,03	0,67	11.306.062,33	3,02	12.407.661,81	9,74
Despesas Primárias de Capital	2.140.316,32	687.247,68	-67,89	1.197.264,80	74,21	1.545.245,31	29,06	2.255.660,05	45,97	2.378.751,81	5,46
Pagamento de Restos a Pagar	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Primário(III) = (I - II)	283.061,53	1.539.958,40	444,04	1.268.262,61	-17,64	334.578,83	-73,62	335.960,98	0,41	337.391,96	0,43

Município de Severiano de Almeida - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)	R\$ 1,00										
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Juros, Encargos e Variações N	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III +	283.061,53	1.539.958,40	444,04	1.268.262,61	-17,64	334.578,83	-73,62	335.960,98	0,41	337.391,96	0,43
Dívida Pública Consolidada	1.219.843,12	210.920,00	-82,71	200.000,00	-5,18	1.121.895,82	460,95	1.103.196,34	-1,67	1.041.866,97	-5,56
Dívida Consolidada Líquida	(1.067.650,29)	(1.174.701,34)	10,03	(1.152.869,22)	-1,86	(1.685.693,77)	46,22	(1.873.353,65)	11,13	(2.002.546,92)	6,90

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, EXECUTIVO MUNICIPAL, 25/Ago/2021, 13h e 47m.

Município de Severiano de Almeida - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	19.981.238,89	97,76	19.981.238,89	99,07	19.981.238,89	77,37
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	457.572,94	2,24	187.661,78	0,93	5.844.560,53	22,63
<b>TOTAL</b>	<b>20.438.811,83</b>	<b>100,00</b>	<b>20.168.900,67</b>	<b>100,00</b>	<b>25.825.799,42</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, EXECUTIVO MUNICIPAL, 25/Ago/2021, 13h e 48m.

Município de Severiano de Almeida - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	429.437,54	35.088,49	141.442,66
Alienação de Bens Móveis	417.160,00	27.820,00	124.700,00
Alienação de Bens Imóveis	12.277,54	7.268,49	16.742,66
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.199.231,79	2.048.405,42	1.430.472,04
DESPESAS DE CAPITAL	3.199.231,79	2.048.405,42	1.430.472,04
Investimentos	2.863.320,07	1.941.738,74	1.323.805,36
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	335.911,72	106.666,68	106.666,68
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2019 (h)=((Ib-Ile)+ IIIi)	2018 (i)=(Ic-If)
VALOR (III)	(6.072.140,56)	(3.302.346,31)	(1.289.029,38)

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, EXECUTIVO MUNICIPAL, 25/Ago/2021, 13h e 48m.

Município de Severiano de Almeida - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	623.265,98	817.114,63	415.432,81
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	623.265,98	817.114,63	415.432,81
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	623.265,98	817.114,63	415.432,81
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>623.265,98</b>	<b>817.114,63</b>	<b>415.432,81</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>623.265,98</b>	<b>817.114,63</b>	<b>415.432,81</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	6.844.785,98	7.661.900,61	8.077.333,42
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

## PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - XII</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, EXECUTIVO MUNICIPAL, 25/Ago/2021, 13h e 49m.

## NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

## NOTA EXPLICATIVA:

Município de Severiano de Almeida - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Tributos	Outros benefícios	CONTRIBUINTES	23.955,00	26.350,00	28.985,00	REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA
<b>TOTAL</b>			<b>23.955,00</b>	<b>26.350,00</b>	<b>28.985,00</b>	

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, EXECUTIVO MUNICIPAL, 25/Ago/2021, 13h e 50m.

Município de Severiano de Almeida - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2022	
Aumento Permanente da Receita		145.953,98
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		19.659,12
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		126.294,86
Redução Permanente da Despesa(II)		-
Margem Bruta (III) = (I + II)		126.294,86
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		(255.712,42)
Novas DOCC		(255.712,42)
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		382.007,28

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, EXECUTIVO MUNICIPAL, 25/Ago/2021, 13h e 51m.

Município de Severiano de Almeida - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2022

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Novas Ações Judiciais	100.000,00	Reserva de Contingência	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento Inesperado de Despesas	500.000,00	Reserva de Contingência	500.000,00
Interpéries	50.000,00	Reserva de Contingência	50.000,00
Surtos Epidêmicos	200.000,00	Reserva de Contingência	200.000,00
Redução na Arrecadação de Receitas	196.722,08	Reserva de Contingência	196.722,08
<b>SUBTOTAL</b>	<b>946.722,08</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>946.722,08</b>

<b>TOTAL</b>	<b>1.046.722,08</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.046.722,08</b>
--------------	---------------------	--------------	---------------------

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, EXECUTIVO MUNICIPAL, 25/Ago/2021, 13h e 52m.

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**Anexo I - Estimativa das receitas**  
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**  
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022 Data: 11/08/2021 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: PREFEITURA

Especificação	Receitas Previstas			
	2022		Total	
	Direta	Indireta		
<b>Receitas Correntes</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	30.169.669,99	-	30.169.669,99
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.575.567,06	-	1.575.567,06
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	1.206.219,05	-	1.206.219,05
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natu	400.995,38	-	400.995,38
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	400.995,38	-	400.995,38
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	396.942,85	-	396.942,85
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend	4.052,53	-	4.052,53
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	805.223,67	-	805.223,67
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Munic	349.773,82	-	349.773,82
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	239.550,88	-	239.550,88
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imp s/ Transm "Inter Vivos" Bens Imóveis e Dir Reais s/	110.222,94	-	110.222,94
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias	455.449,85	-	455.449,85
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	455.449,85	-	455.449,85
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	369.348,01	-	369.348,01
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	369.348,01	-	369.348,01
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	163.674,12	-	163.674,12
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	8.730,68	-	8.730,68
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	154.943,44	-	154.943,44
1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	205.673,89	-	205.673,89
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	205.673,89	-	205.673,89
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	44.086,49	-	44.086,49
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	44.086,49	-	44.086,49
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	44.086,49	-	44.086,49
1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	Contrib p/ Custeio Serviço de Iluminação Pública - Princ	44.086,49	-	44.086,49
1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	44.086,49	-	44.086,49
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	26.199,90	-	26.199,90
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	26.199,90	-	26.199,90
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas Oc	26.199,90	-	26.199,90
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	26.199,90	-	26.199,90
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	26.199,90	-	26.199,90
1.3.1.0.01.1.1.01.00.00	Aluguel de Imóveis Públicos	26.199,90	-	26.199,90
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	260.276,19	-	260.276,19
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	260.276,19	-	260.276,19
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	260.276,19	-	260.276,19
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	260.276,19	-	260.276,19
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	27.955.540,35	-	27.955.540,35
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	16.006.065,98	-	16.006.065,98
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, DF e Mun	16.006.065,98	-	16.006.065,98
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	12.110.330,68	-	12.110.330,68
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - Cota M	11.041.480,71	-	11.041.480,71
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de deze	531.576,44	-	531.576,44
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	531.576,44	-	531.576,44
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	5.697,09	-	5.697,09
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf da Compensação Financ pela Exploração de Rec	1.648.650,97	-	1.648.650,97
1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Híd	1.049.247,36	-	1.049.247,36
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	599.403,61	-	599.403,61
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transf Recurso SUS - Bloco de Manutenção das ASPS	1.584.270,15	-	1.584.270,15
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	1.423.187,35	-	1.423.187,35
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializa	55.078,17	-	55.078,17
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	66.571,59	-	66.571,59
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacé	39.433,04	-	39.433,04
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional Desenv da Educação -	294.658,99	-	294.658,99

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**Anexo I - Estimativa das receitas**  
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**  
Dados Enviados ao Legislativo

**Estimativa das Receitas Orçamentárias**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022 Data: 11/08/2021 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: PREFEITURA

Especificação	Receitas Previstas			Total
	2022			
	Direta	Indireta		
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	185.248,33	-	185.248,33
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacional Alimentação Escolar	61.248,33	-	61.248,33
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacion Apoio Transp Escolar	48.162,33	-	48.162,33
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional de Assistência Social -	368.155,19	-	368.155,19
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional de Assistência Social -	368.155,19	-	368.155,19
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid	9.769.168,74	-	9.769.168,74
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados - Específicas de Estados, DF e Munic	9.769.168,74	-	9.769.168,74
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	8.859.618,66	-	8.859.618,66
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	8.290.755,70	-	8.290.755,70
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	437.483,73	-	437.483,73
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	112.897,57	-	112.897,57
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Ec	18.481,66	-	18.481,66
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transf Rec do Estado p/ Progr Saúde - Repasse Fundo a	646.001,17	-	646.001,17
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transf Rec do Estado p/ Progr Saúde - Repasse Fundo a	646.001,17	-	646.001,17
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Soci	6.368,91	-	6.368,91
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Soci	6.368,91	-	6.368,91
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transf de Convênios dos Estados e do DF e de Suas Enti	249.480,00	-	249.480,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências Convênio dos Estados p/ Programas de	249.480,00	-	249.480,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	7.700,00	-	7.700,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	7.700,00	-	7.700,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.180.305,63	-	2.180.305,63
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transf de Outras Instit Públicas - Espec Estados, DF e M	2.180.305,63	-	2.180.305,63
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.180.305,63	-	2.180.305,63
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.180.305,63	-	2.180.305,63
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	308.000,00	-	308.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	110.000,00	-	110.000,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	110.000,00	-	110.000,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	110.000,00	-	110.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	187.000,00	-	187.000,00
1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Espec E/I	187.000,00	-	187.000,00
1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	165.000,00	-	165.000,00
1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Mun	165.000,00	-	165.000,00
1.9.2.8.03.0.0.00.00.00	Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípi	22.000,00	-	22.000,00
1.9.2.8.03.1.0.00.00.00	Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/Municípi	22.000,00	-	22.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	11.000,00	-	11.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	11.000,00	-	11.000,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	11.000,00	-	11.000,00
<b>Total de Receitas</b>		<b>30.169.669,99</b>	-	<b>30.169.669,99</b>
<b>Deduções da receita</b>				
<b>Descontos Concedidos</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	23.955,09	-	23.955,09
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.955,09	-	23.955,09
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	23.955,09	-	23.955,09
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	23.955,09	-	23.955,09
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Munic	23.955,09	-	23.955,09
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	23.955,09	-	23.955,09
<b>Deduções da receita</b>				
<b>FUNDEB</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	3.977.662,96	-	3.977.662,96
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	3.977.662,96	-	3.977.662,96
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.209.435,56	-	2.209.435,56
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, DF e Mun	2.209.435,56	-	2.209.435,56

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**Anexo I - Estimativa das receitas**  
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**  
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022 Data: 11/08/2021 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: PREFEITURA

Especificação	Receitas Previstas			Total
	2022			
	Direta	Indireta		
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	2.209.435,56	-	2.209.435,56
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - Cota M	2.208.296,15	-	2.208.296,15
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	1.139,41	-	1.139,41
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid	1.768.227,40	-	1.768.227,40
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados - Específicas de Estados, DF e Munic	1.768.227,40	-	1.768.227,40
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	1.768.227,40	-	1.768.227,40
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.658.151,14	-	1.658.151,14
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	87.496,75	-	87.496,75
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	22.579,51	-	22.579,51
<b>Total das Deduções</b>		<b>4.001.618,05</b>	-	<b>4.001.618,05</b>
<b>Total Líquido das Receitas</b>		<b>26.168.051,94</b>	-	
<b>Total Geral</b>		<b>26.168.051,94</b>		<b>26.168.051,94</b>

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS  
LDO 2022 - 2022/0 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
Dados Enviados ao Legislativo

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>						
<b>Programa: 0001 - PODER LEGISLATIVO</b>						
Objetivo: Garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.001 - Aquisição de Bens Móveis na Casa Legislativa	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	P	Bens Adquiridos	und	1,00	5.000,00
1.002 - Reformas e Melhorias na Casa Legislativa	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	P	Obra Concluída	Obra	1,00	5.000,00
2.001 - Manutenção da Câmara de Vereadores	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	A	Atividades Mantidas	und	1,00	488.779,99
TOTAL NO EXERCÍCIO						498.779,99

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 02.01 - EXECUTIVO MUNICIPAL</b>						
<b>Programa: 0010 - EXECUÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL</b>						
Objetivo: Garantir o pleno funcionamento do Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e da Assessoria de Gabinete						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.100 - Aquisição de Bens Móveis do Órgão de Execução e Planejamento	EXECUTIVO MUNICIPAL	P	Bens Adquiridos	und	1,00	5.000,00
1.101 - Reformas e Melhorias no Órgão de Execução e Planejamento	EXECUTIVO MUNICIPAL	P	Obra Concluída	Obra	1,00	5.000,00
2.100 - Manutenção do Órgão de Execução e Planejamento Municipal	EXECUTIVO MUNICIPAL	A	Atividades Mantidas	und	1,00	752.731,75
TOTAL NO EXERCÍCIO						762.731,75

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 02.02 - CONTROLE INTERNO</b>						
<b>Programa: 0011 - CONTROLE INTERNO</b>						
Objetivo: Prestar auxílio à administração no controle dos gastos públicos, na tomada de decisões e na defesa do interesse público						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Metas	Valores

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS  
LDO 2022 - 2022/0 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
Dados Enviados ao Legislativo

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	(Bem ou Serviço)	Medida	Físicas	(R\$ 1)
2.120 - Manutenção do Controle Interno	CONTROLE INTERNO	A	Atividades Mantidas	und	1,00	95.755,80
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>95.755,80</b>

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 03.01 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>						
<b>Programa: 0020 - APOIO ADMNISTRATIVO</b>						
Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo, melhorando a qualidade no gasto publico otimizando as tarefas executadas						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.200 - Aquisição de Bens Móveis da Administração	APOIO ADMINISTRATIVO	P	Bens Adquiridos	und	1,00	5.000,00
1.201 - Reformas e Melhorias da Sede Administrativa	APOIO ADMINISTRATIVO	P	Obra Concluída	Obra	1,00	5.000,00
2.200 - Manutenção da Secretaria Administrativa	APOIO ADMINISTRATIVO	A	Atividades Mantidas	und	1,00	1.191.105,38
2.201 - Manutenção do Telecentro	APOIO ADMINISTRATIVO	A	Atividades Mantidas	und	1,00	51.016,52
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>1.252.121,90</b>

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 03.02 - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA</b>						
<b>Programa: 0030 - TRANSPARENCIA PÚBLICA</b>						
Objetivo: Assegurar o equilíbrio fiscal e modernizar a instituição promovendo atendimento ágil e transparente ao contribuinte, com base no modelo de gestão dos recursos públicos						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.300 - Aquisição de Bens Móveis na Secretaria da Fazenda	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	P	Bens Adquiridos	und	1,00	5.000,00
1.301 - Reformas e Melhorias na Secretaria da Fazenda	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	P	Obra Concluída	Obra	1,00	5.000,00
2.300 - Manutenção da Secretaria da Fazenda	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	A	Atividades Mantidas	und	1,00	1.616.251,57
2.301 - Incentivo ao Aumento de Arrecadação	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	A	Atividades Mantidas	und	1,00	20.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>1.646.251,57</b>

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
-------------------------------------	--	--	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS  
LDO 2022 - 2022/0 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
Dados Enviados ao Legislativo

<b>Unidade: 04.01 - CRECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL</b>						
<b>Programa: 0040 - CRECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL</b>						
Objetivo: Desenvolver atividades que auxiliem no crescimento das indústrias do município, além de incentivar a vinda de novas empresas do ramo industrial. Praticar ações que visem a valorização do comércio local, seu crescimento e fortalecimento						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.402 - Aquisição de Bens Móveis do Desenvolvimento Econômico	CRECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	P	Bens Adquiridos	und	1,00	5.000,00
1.403 - Reformas e Melhorias do Desenvolvimento Econômico	CRECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	P	Obra Concluída	Obra	1,00	5.000,00
1.404 - Realização de Feiras e Exposições	CRECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	P	Evento Realizado	Evento	1,00	5.000,00
2.400 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico	CRECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	A	Atividades Mantidas	und	1,00	240.086,48
2.401 - Incentivo à Criação de Emprego e Renda	CRECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	A	Atividades Mantidas	und	1,00	46.579,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>301.665,48</b>

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 04.02 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO</b>						
<b>Programa: 0041 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO</b>						
Objetivo: Possibilitar aos agricultores aumento de renda familiar, minimizando a vulnerabilidade e os riscos por eventos climáticos e flexibilidade frente a flutuação de mercado. Oferecer aos produtores melhores condições de infra-estrutura no meio rural						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.410 - Aquisição de Bens Móveis de Agricultura	DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	P	Bens Adquiridos	und	1,00	5.000,00
2.410 - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário	DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	A	Atividades Mantidas	und	1,00	1.306.849,55
2.411 - Incentivo ao Reflorestamento	DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	A	Atividades Mantidas	und	1,00	5.000,00
2.412 - Manutenção do Sistema Troca-Troca	DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	A	Atividades Mantidas	und	1,00	117.681,70
2.413 - Manutenção do Sistema de Água	DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	A	Atividades Mantidas	und	1,00	151.358,00
2.414 - Manutenção e Fomento de Criação Bovina, Suína e Leiteira	DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	A	Atividades Mantidas	und	1,00	359.372,75
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>1.945.262,00</b>

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
-------------------------------------	--	--	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS  
LDO 2022 - 2022/0 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
Dados Enviados ao Legislativo

Unidade: 05.01 - CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO						
Programa: 0050 - CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO						
Objetivo: Realizar um conjunto de ações relativas à conservação e manutenção das áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas, no centro urbano tais como: Avenidas, Ruas, Praças, incluindo manutenção de sarjetas, calçadas, meio fios, bueiros, pontes e pontilhões. Realizar ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação pública das vias públicas. Embelezar, aprimorar e manter canteiros, praças e locais públicos. Conservar e ampliar a vegetação de áreas públicas, bem como cercar áreas verdes do município. Manter as atividades de Obras em todos os locais do município						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.500 - Aquisição de Bens Móveis de Obras e Urbanismo	CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	P	Bens Adquiridos	und	1,00	10.000,00
1.501 - Reformas e Melhorias na Área Urbana	CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	P	Obra Concluída	Obra	1,00	100.000,00
1.502 - Reformas e Melhorias Serviços Rodoviários	CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	P	Obra Concluída	Obra	1,00	10.000,00
2.500 - Manutenção dos Serviços Urbanos	CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	A	Atividades Mantidas	und	1,00	1.068.153,45
2.502 - Manutenção da Segurança Pública	CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	A	Atividades Mantidas	und	1,00	21.687,00
2.503 - Serviços Funerários	CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	A	Atividades Mantidas	und	1,00	41.550,00
2.504 - Iluminação Pública	CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	A	Atividades Mantidas	und	1,00	364.301,46
2.505 - Saneamento Básico	CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	A	Atividades Mantidas	und	1,00	7.500,00
2.506 - Serviços do Britador	CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	A	Atividades Mantidas	und	1,00	408.365,39
2.507 - Manutenção dos Serviços Rodoviários	CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	A	Atividades Mantidas	und	1,00	2.058.713,90
2.508 - Serviço de Coleta e Tratamento do Lixo	CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	A	Atividades Mantidas	und	1,00	500.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						4.590.271,20

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022

Data: 11/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 06.01 - ENSINO FUNDAMENTAL						
Programa: 0060 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Objetivo: Manter o sistema educacional do município, utilizando recursos oriundos do MDE e do FUNDEB, além de realizar os investimentos necessários no atendimento do limite constitucional de 25% em educação. Atender ações que oportunizem o desenvolvimento de estudantes de todas as idades. Aumentar a clientela escolar, oferecendo uma infra-estrutura adequada e de qualidade. Suprir as necessidades alimentares e disponibilizar transporte escolar para possibilitar um melhor rendimento escolar						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.600 - Aquisição de Bens Móveis para o Ensino Fundamental	ENSINO FUNDAMENTAL	P	Bens Adquiridos	und	1,00	10.000,00
1.601 - Reformas e Melhorias nas Instalações do Ensino Fundamental	ENSINO FUNDAMENTAL	P	Obra Concluída	Obra	1,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS  
LDO 2022 - 2022/0 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
Dados Enviados ao Legislativo

2.600 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	ENSINO FUNDAMENTAL	A	Atividades Mantidas	und	1,00	2.323.766,84
2.601 - Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental	ENSINO FUNDAMENTAL	A	Atividades Mantidas	und	1,00	58.094,04
2.602 - Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental	ENSINO FUNDAMENTAL	A	Atividades Mantidas	und	1,00	888.950,29
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>3.290.811,17</b>

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 06.02 - ENSINO MÉDIO</b>						
<b>Programa: 0061 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO</b>						
Objetivo: Garantia de oportunidades aos estudantes que já concluíram o ensino fundamental de poderem realizar cursos preparatórios para o acesso ao ensino superior						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.610 - Programa de Incentivo ao Ensino Médio	ENSINO MÉDIO	A	Atividades Mantidas	und	1,00	143.734,35
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>143.734,35</b>

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 06.03 - ENSINO SUPERIOR</b>						
<b>Programa: 0062 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR</b>						
Objetivo: Garantia de oportunidades aos estudantes que já concluíram o ensino médio de poderem realizar cursos preparatórios para o acesso ao ensino superior ou dando condições de auxiliar na carreira acadêmica escolhida						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.620 - Programa de Incentivo ao Ensino Superior	ENSINO SUPERIOR	A	Atividades Mantidas	und	1,00	57.240,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>57.240,00</b>

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 06.04 - EDUCAÇÃO INFANTIL</b>						
<b>Programa: 0063 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>						

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS  
LDO 2022 - 2022/0 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
Dados Enviados ao Legislativo

Objetivo: Manter o sistema educacional do município, utilizando recursos oriundos do MDE e do FUNDEB, além de realizar os investimentos necessários no atendimento do limite constitucional de 25% em educação. Atender ações que oportunizem o desenvolvimento de estudantes de creches e pré-escolas. Aumentar a clientela escolar, oferecendo uma infra-estrutura adequada e de qualidade. Suprir as necessidades alimentares e disponibilizar transporte escolar para possibilitar um melhor rendimento escolar

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.630 - Aquisição de Bens Móveis para a Educação Infantil	EDUCAÇÃO INFANTIL	P	Obra Concluída	Obra	1,00	10.000,00
1.631 - Reformas e Melhorias nas Instalações da Educação Infantil	EDUCAÇÃO INFANTIL	P	Obra Concluída	Obra	1,00	10.000,00
2.630 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil	EDUCAÇÃO INFANTIL	A	Atividades Mantidas	und	1,00	1.288.405,08
2.631 - Programa de Merenda Escolar da Educação Infantil	EDUCAÇÃO INFANTIL	A	Atividades Mantidas	und	1,00	59.006,26
2.632 - Programa de Transporte Escolar da Educação Infantil	EDUCAÇÃO INFANTIL	A	Atividades Mantidas	und	1,00	59.346,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>1.426.757,34</b>

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

**Unidade Gestora: CONSOLIDADO**

**Unidade: 06.05 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Programa: 0064 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Objetivo: Apoio ao desenvolvimento de ações planejadas garantindo a oferta de educação de qualidade, promovendo uma política de valorização e crescimento pessoal dos jovens e adultos

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.640 - Programa de Incentivo aos Estudos e Alfabetização	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	A	Atividades Mantidas	und	1,00	5.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>5.000,00</b>

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

**Unidade Gestora: CONSOLIDADO**

**Unidade: 06.06 - EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Programa: 0065 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Objetivo: Realização de atividades e parcerias com entidades que promovam a melhoria no desenvolvimento e estímulo ao aprendizado de estudantes da educação especial

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.650 - Programa de Apoio aos Estudantes da Educação Especial	EDUCAÇÃO ESPECIAL	A	Atividades Mantidas	und	1,00	5.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>5.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS  
LDO 2022 - 2022/0 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
Dados Enviados ao Legislativo

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 06.07 - DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>						
<b>Programa: 0066 - VALORIZAÇÃO CULTURAL E HISTÓRICA</b>						
Objetivo: Expandir as atividades culturais do Município, interagindo com a comunidade e construindo relações de acesso e produção da cultura. Promover a integração cultural, fortalecer a identidade de grupos étnico-culturais, costumes e valores						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.660 - Aquisição de Bens Móveis Do Departamento de Cultura	DEPARTAMENTO DE CULTURA	P	Bens Adquiridos	und	1,00	5.000,00
1.661 - Reformas e Melhorias nos Prédios Culturais	DEPARTAMENTO DE CULTURA	P	Obra Concluída	Obra	1,00	5.000,00
2.660 - Incentivo à Difusão Cultural do Município	DEPARTAMENTO DE CULTURA	A	Atividades Mantidas	und	1,00	187.038,38
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>197.038,38</b>

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 06.08 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER</b>						
<b>Programa: 0067 - PROMOÇÃO E INCENTIVO AO ESPORTE</b>						
Objetivo: Promover e expandir a integração entre atletas do Município, proporcionando esporte e lazer a todos						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.670 - Aquisição de Bens Móveis para o Esporte	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	P	Bens Adquiridos	und	1,00	5.000,00
1.671 - Reformas e Melhorias nas Áreas Esportivas	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	P	Obra Concluída	Obra	1,00	10.000,00
2.670 - Incentivo ao Esporte do Município	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	A	Atividades Mantidas	und	1,00	87.231,09
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>102.231,09</b>

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 06.09 - DEPARTAMENTO DE TURISMO</b>						
<b>Programa: 0068 - DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL TURÍSTICO</b>						
Objetivo: Promover o desenvolvimento do potencial turístico do município, expandindo o conhecimento regional, estadual e nacional das qualidades e oportunidades que o município oferece						

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS  
LDO 2022 - 2022/0 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
Dados Enviados ao Legislativo

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.680 - Incentivo ao Turismo Local	DEPARTAMENTO DE TURISMO	A	Atividades Mantidas	und	1,00	30.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						30.000,00

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 07.01 - ATENÇÃO BASICA						
Programa: 0070 - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA						
Objetivo: Conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a proteção e a promoção de saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver a atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde da coletividade						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.700 - Aquisição de Bens Móveis para a Atenção Básica	ATENÇÃO BASICA	P	Bens Adquiridos	und	1,00	20.000,00
1.701 - Reformas e Melhorias nas Instalações da Atenção Básica	ATENÇÃO BASICA	P	Obra Concluída	Obra	1,00	20.000,00
2.700 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	ATENÇÃO BASICA	A	Atividades Mantidas	und	1,00	2.161.175,44
2.701 - Incentivo à Instituições de Saúde pela Atenção Básica	ATENÇÃO BASICA	A	Atividades Mantidas	und	1,00	1.312.786,07
2.702 - Programa Saúde da Família	ATENÇÃO BASICA	A	Atividades Mantidas	und	1,00	89.004,64
2.703 - Programa Saúde Bucal	ATENÇÃO BASICA	A	Atividades Mantidas	und	1,00	258.200,81
2.704 - Programa PMAQ	ATENÇÃO BASICA	A	Atividades Mantidas	und	1,00	24.160,00
2.705 - Programa PACS	ATENÇÃO BASICA	A	Atividades Mantidas	und	1,00	259.990,00
2.706 - Programa PSE	ATENÇÃO BASICA	A	Atividades Mantidas	und	1,00	10.000,00
2.707 - Gestão do SUS	ATENÇÃO BASICA	A	Atividades Mantidas	und	1,00	10.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						4.165.316,96

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 07.02 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Programa: 0071 - BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
Objetivo: Manutenção das atividades de atendimento ambulatorial, incluindo a realização de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros e outros procedimentos que não exijam uma estrutura mais complexa para o atendimento						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS  
LDO 2022 - 2022/0 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
Dados Enviados ao Legislativo

1.710 - Aquisição de Bens Móveis para a Saúde	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	P	Bens Adquiridos	und	1,00	20.000,00
1.711 - Reformas e Melhorias nas Instalações da Saúde	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	P	Obra Concluída	Obra	1,00	20.000,00
2.710 - Manutenção das Atividades da Saúde	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	A	Atividades Mantidas	und	1,00	714.650,92
2.711 - Incentivo à Instituições de Saúde	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	A	Atividades Mantidas	und	1,00	381.603,48
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>1.136.254,40</b>

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 07.03 - VIGILANCIA EM SAÚDE</b>						
<b>Programa: 0072 - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>						
Objetivo: Programas de promoção e proteção à saúde da população, com ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.720 - Aquisição de Bens Móveis para a Vigilância em Saúde	VIGILANCIA EM SAÚDE	P	Bens Adquiridos	und	1,00	5.000,00
2.720 - Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	VIGILANCIA EM SAÚDE	A	Atividades Mantidas	und	1,00	73.110,24
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>78.110,24</b>

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 07.04 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>						
<b>Programa: 0073 - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>						
Objetivo: Conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.730 - Aquisição de Bens Móveis para a Assistência Farmacêutica	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	P	Bens Adquiridos	und	1,00	5.000,00
2.730 - Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	A	Atividades Mantidas	und	1,00	394.251,35
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>399.251,35</b>

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS  
LDO 2022 - 2022/0 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
Dados Enviados ao Legislativo

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 07.05 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>						
<b>Programa: 0074 - BLOCO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>						
Objetivo: Conjunto de ações para controlar riscos provenientes dos processos produtivos. No seu leque de atuação incluem-se ações como normalização, regulação e fiscalização de produtos e serviços relacionados à saúde e definidos, no processo social, sob vigilância sanitária. Tendo em vista a amplitude de sua área de abrangência e de atuação, bem como a complexidade da determinação dos processos saúde-doença e das relações sociais produção-consumo, as intervenções nesse espaço tendem a ter um caráter multidisciplinar e intersetorial						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.740 - Aquisição de Bens Móveis para a Vigilância Sanitária	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	P	Bens Adquiridos	und	1,00	5.000,00
2.708 - Vigilância Sanitária	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	A	Atividades Mantidas	und	1,00	39.310,00
2.712 - Monitoramento do Sistema Hídrico	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	A	Atividades Mantidas	und	1,00	20.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>64.310,00</b>

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 07.06 - INCREMENTOS TEMPORÁRIOS PAB</b>						
<b>Programa: 0075 - INCREMENTOS TEMPORÁRIOS PAB</b>						
Objetivo: Melhorar o atendimento à população incrementando o financiamento da rede própria						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.709 - Incrementos Temporários PAB	INCREMENTOS TEMPORÁRIOS PAB	A	Atividades Mantidas	und	1,00	350.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>350.000,00</b>

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 07.07 - ENFRENTAMENTO COVID-19</b>						
<b>Programa: 0076 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19</b>						
Objetivo: Promover campanhas de prevenção junto à população acerca da forma de prevenção do Covid 19. Orientar a população sobre o corona vírus. Preparar equipe para atuação nos casos de contaminação no município. Operacionalizar o sistema de saúde para enfrentamento dos casos mais graves. Realizar a imunização da população						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.710 - Manutenção das Atividades da Saúde	ENFRENTAMENTO COVID-19	A	Atividades Mantidas	und	1,00	100.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>100.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS  
LDO 2022 - 2022/0 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022

Data: 11/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 08.01 - FMAS - IDOSOS</b>						
<b>Programa: 0080 - GRUPO DE APOIO AOS IDOSOS</b>						
Objetivo: Incluir as pessoas idosas nos grupos de convivência para desenvolver atividades de recreação e lazer, melhorando a auto-estima e potencializando suas características, valorizando a população do município						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.800 - Aquisição de Bens Móveis para Idosos	FMAS - IDOSOS	P	Atividades Mantidas	und	1,00	15.000,00
1.801 - Reformas e Melhorias nas Instalações para Idosos	FMAS - IDOSOS	P	Obra Concluída	Obra	1,00	10.000,00
2.800 - Manutenção das Atividades de Apoio aos Idosos	FMAS - IDOSOS	A	Atividades Mantidas	und	1,00	36.749,62
2.801 - Incentivo à Instituições Assistenciais de Apoio aos Idosos	FMAS - IDOSOS	A	Atividades Mantidas	und	1,00	30.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						91.749,62

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022

Data: 11/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 08.02 - FMAS - PCDs</b>						
<b>Programa: 0081 - INCENTIVO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS</b>						
Objetivo: Estimular a organização das pessoas com necessidades especiais, valorizando o desenvolvimento de suas potencialidades, através da troca de experiências, oportunizando informações sobre direitos fundamentais e acesso às demais políticas públicas, com acompanhamento de profissionais especializados						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.811 - Incentivo à Instituições Assistenciais de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais	FMAS - PCDs	A	Atividades Mantidas	und	1,00	25.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						25.000,00

Exercício: 2022

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022

Data: 11/08/2021

Tipo: Projeto de Lei

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 08.03 - FMAS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>						
<b>Programa: 0082 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>						
Objetivo: Propiciar o desenvolvimento das crianças e adolescentes						

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS  
LDO 2022 - 2022/0 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
Dados Enviados ao Legislativo

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.822 - Aquisição de Bens Móveis para Crianças e Adolescentes	FMAS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES	P	Bens Adquiridos	und	1,00	5.000,00
2.821 - Manutenção das Atividades da Apoio à Criança e Adolescente	FMAS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES	A	Atividades Mantidas	und	1,00	3.000,00
2.822 - Incentivo à Instituições Assistenciais de Apoio à Crianças e Adolescentes	FMAS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES	A	Atividades Mantidas	und	1,00	30.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>38.000,00</b>

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 08.04 - FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>						
<b>Programa: 0083 - FORTALECIMENTO DO SUAS</b>						
Objetivo: Serviço de proteção social básica. Programa Estadual de Assistência Social. Benefícios eventuais de assistência social. Apoiar famílias e indivíduos prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida do cidadão, conforme previsão integrante da tipificação nacional de serviços socioassistenciais						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.830 - Aquisição de Equipamentos para a Assistência Social	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	P	Atividades Mantidas	und	1,00	10.000,00
2.830 - Bloco de Proteção Social Básica	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	A	Atividades Mantidas	und	1,00	349.293,64
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>359.293,64</b>

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 08.05 - FMAS - CRAS</b>						
<b>Programa: 0085 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>						
Objetivo: CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.830 - Aquisição de Equipamentos para a Assistência Social	FMAS - CRAS	P	Atividades Mantidas	und	1,00	10.000,00
1.831 - Reformas e Melhorias nas Instalações da Assistência Comunitária	FMAS - CRAS	P	Atividades Mantidas	und	1,00	10.000,00
2.831 - Incentivo à Instituições de Assistência Comunitária	FMAS - CRAS	A	Atividades Mantidas	und	1,00	30.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS  
LDO 2022 - 2022/0 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
Dados Enviados ao Legislativo

2.832 - Manutenção das Atividades de Assistência Social	FMAS - CRAS	A	Atividades Mantidas	und	1,00	489.777,68
TOTAL NO EXERCÍCIO						539.777,68

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 08.06 - FMAS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b>						
<b>Programa: 0086 - AUXÍLIOS ASSISTENCIAIS</b>						
Objetivo: Conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.833 - Manutenção de Benefícios Eventuais	FMAS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	A	Atividades Mantidas	und	1,00	55.230,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						55.230,00

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 08.07 - ASSISTENCIA HABITACIONAL</b>						
<b>Programa: 0084 - ASSISTÊNCIA HABITACIONAL</b>						
Objetivo: Realizar ações que possibilitem a construção e melhorias habitacionais, que propiciem a inclusão social						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.840 - Construção de Moradias	ASSISTENCIA HABITACIONAL	P	Casa Construída	Casa	1,00	150.000,00
1.841 - Reformas e Melhorias de Habitações	ASSISTENCIA HABITACIONAL	P	Reforma Concluída	Reforma	1,00	50.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						200.000,00

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 08.08 - CONSELHO TUTELAR</b>						
<b>Programa: 0088 - CONSELHO TUTELAR</b>						
Objetivo: Atender crianças e adolescentes em situação de risco e direitos violados						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.820 - Aquisição de Bens Móveis para o Conselho Tutelar	CONSELHO TUTELAR	P	Bens Adquiridos	und	1,00	5.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS  
LDO 2022 - 2022/0 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
Dados Enviados ao Legislativo

2.820 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	CONSELHO TUTELAR	A	Atividades Mantidas	und	1,00	115.888,90
TOTAL NO EXERCÍCIO						120.888,90

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 09.01 - CONTROLE AMBIENTAL</b>						
<b>Programa: 0090 - CONTROLE AMBIENTAL</b>						
Objetivo: Realizar ações para a recuperação do meio ambiente						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.900 - Aquisição de Bens Móveis do Setor de Meio Ambiente	CONTROLE AMBIENTAL	P	Bens Adquiridos	und	1,00	5.000,00
1.901 - Reformas e Melhorias nas Instalações do Setor de Meio Ambiente	CONTROLE AMBIENTAL	P	Obra Concluída	Obra	1,00	10.000,00
2.900 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	CONTROLE AMBIENTAL	A	Atividades Mantidas	und	1,00	240.620,39
TOTAL NO EXERCÍCIO						255.620,39

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 10.01 - ENCARGOS GERAIS</b>						
<b>Programa: 8888 - ENCARGOS GERAIS</b>						
Objetivo: Classificação institucional, destituído de estrutura organizacional, destinado a consolidar o programa de trabalho relativo aos compromissos financeiros do município						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
8.881 - Serviço da Dívida Interna	ENCARGOS GERAIS	A	Atividades Mantidas	und	1,00	465.502,70
8.882 - Encargos Especiais	ENCARGOS GERAIS	A	Atividades Mantidas	und	1,00	326.371,96
TOTAL NO EXERCÍCIO						791.874,66

**Exercício: 2022**

**Situação: Em Elaboração**

**Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022**

**Data: 11/08/2021**

**Tipo: Projeto de Lei**

<b>Unidade Gestora: CONSOLIDADO</b>						
<b>Unidade: 10.02 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>						
<b>Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>						
Objetivo: Dotação constante nas peças orçamentárias, sem destinação específica nem vinculação a qualquer órgão, cuja finalidade principal é servir de fonte de cancelamento para a abertura de créditos adicionais ao longo do exercício						

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS  
LDO 2022 - 2022/0 - Alteração Legal 1  
**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações**  
Dados Enviados ao Legislativo

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
9.999 - Reserva de Contingência	RESERVA DE CONTINGENCIA	P	Atividades Mantidas	und	1,00	1.046.722,08
TOTAL NO EXERCÍCIO						1.046.722,08

## Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
01-PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
1-PODER LEGISLATIVO		
1.001.000-Aquisição de Bens Móveis na Casa Legislativa	5.000,00	5.000,00
1.002.000-Reformas e Melhorias na Casa Legislativa	5.000,00	5.000,00
2.001.000-Manutenção da Câmara de Vereadores	488.779,99	488.779,99
02-EXECUTIVO MUNICIPAL		
02.01-EXECUTIVO MUNICIPAL		
4-Administração		
122-Administração Geral		
10-EXECUÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL		
1.100.000-Aquisição de Bens Móveis do Órgão de Execução e Planejamento	5.000,00	5.000,00
1.101.000-Reformas e Melhorias no Órgão de Execução e Planejamento	5.000,00	5.000,00
2.100.000-Manutenção do Órgão de Execução e Planejamento Municipal	752.731,75	752.731,75
02.02-CONTROLE INTERNO		
4-Administração		
124-Controle Interno		
11-CONTROLE INTERNO		
2.120.000-Manutenção do Controle Interno	95.755,80	95.755,80
03-SECRET. MUNICIPAL DA ADMINIST E FAZENDA		
03.01-APOIO ADMINISTRATIVO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
20-APOIO ADMNISTRATIVO		
1.200.000-Aquisição de Bens Móveis da Administração	5.000,00	5.000,00
1.201.000-Reformas e Melhorias da Sede Administrativa	5.000,00	5.000,00
2.200.000-Manutenção da Secretaria Administrativa	1.191.105,38	1.191.105,38
573-Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		
20-APOIO ADMNISTRATIVO		
2.201.000-Manutenção do Telecentro	51.016,52	51.016,52
03.02-TRANSPARÊNCIA PÚBLICA		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
30-TRANSPARENCIA PÚBLICA		
1.300.000-Aquisição de Bens Móveis na Secretaria da Fazenda	5.000,00	5.000,00
1.301.000-Reformas e Melhorias na Secretaria da Fazenda	5.000,00	5.000,00
2.300.000-Manutenção da Secretaria da Fazenda	1.616.251,57	1.616.251,57
2.301.000-Incentivo ao Aumento de Arrecadação	20.000,00	20.000,00
04-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMIC		
04.01-CRECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL		

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
22-Indústria		
661-Promoção Industrial		
40-CRESCIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL		
1.402.000-Aquisição de Bens Móveis do Desenvolvimento Economico	5.000,00	5.000,00
1.403.000-Reformas e Melhorias do Desenvolvimento Econômico	5.000,00	5.000,00
2.400.000-Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico	240.086,48	240.086,48
23-Comércio e Serviços		
334-Fomento ao Trabalho		
40-CRESCIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL		
2.401.000-Incentivo à Criação de Emprego e Renda	46.579,00	46.579,00
691-Promoção Comercial		
40-CRESCIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL		
1.404.000-Realização de Feiras e Exposições	5.000,00	5.000,00
04.02-DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO		
20-Agricultura		
605-Abastecimento		
41-DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO		
2.413.000-Manutenção do Sistema de Água	151.358,00	151.358,00
606-Extensão Rural		
41-DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO		
1.410.000-Aquisição de Bens Móveis de Agricultura	5.000,00	5.000,00
608-Promoção da Produção Agropecuária		
41-DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO		
2.410.000-Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário	1.306.849,55	1.306.849,55
2.412.000-Manutenção do Sistema Troca-Troca	117.681,70	117.681,70
2.414.000-Manutenção e Fomento de Criação Bovina, Suína e Leiteira	359.372,75	359.372,75
609-Defesa Agropecuária		
41-DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO		
2.411.000-Incentivo ao Reflorestamento	5.000,00	5.000,00
05-SEC.MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
05.01-CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO		
6-Segurança Pública		
125-Normatização e Fiscalização		
50-CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO		
2.502.000-Manutenção da Segurança Pública	21.687,00	21.687,00
15-Urbanismo		
451-Infra-Estrutura Urbana		
50-CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO		
1.500.000-Aquisição de Bens Móveis de Obras e Urbanismo	10.000,00	10.000,00
1.501.000-Reformas e Melhorias na Área Urbana	100.000,00	100.000,00
452-Serviços Urbanos		
50-CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO		

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
2.500.000-Manutenção dos Serviços Urbanos	1.068.153,45	1.068.153,45
2.503.000-Serviços Funerários	41.550,00	41.550,00
17-Saneamento		
512-Saneamento Básico Urbano		
50-CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO		
2.505.000-Saneamento Básico	7.500,00	7.500,00
18-Gestão Ambiental		
542-Controle Ambiental		
50-CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO		
2.508.000-Serviço de Coleta e Tratamento do Lixo	500.000,00	500.000,00
25-Energia		
752-Energia Elétrica		
50-CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO		
2.504.000-Iluminação Pública	364.301,46	364.301,46
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		
50-CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO		
1.502.000-Reformas e Melhorias Serviços Rodoviários	10.000,00	10.000,00
2.506.000-Serviços do Britador	408.365,39	408.365,39
2.507.000-Manutenção dos Serviços Rodoviários	2.058.713,90	2.058.713,90
06-SEC. MUN. EDUC, CULTURA, DESP,TUR. E LAZ		
06.01-ENSINO FUNDAMENTAL		
12-Educação		
361-Ensino Fundamental		
60-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
1.600.000-Aquisição de Bens Móveis para o Ensino Fundamental	10.000,00	10.000,00
1.601.000-Reformas e Melhorias nas Instalações do Ensino Fundamental	10.000,00	10.000,00
2.600.000-Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	2.323.766,84	2.323.766,84
2.601.000-Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental	58.094,04	58.094,04
2.602.000-Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental	888.950,29	888.950,29
06.02-ENSINO MÉDIO		
12-Educação		
362-Ensino Médio		
61-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		
2.610.000-Programa de Incentivo ao Ensino Médio	143.734,35	143.734,35
06.03-ENSINO SUPERIOR		
12-Educação		
364-Ensino Superior		
62-DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		
2.620.000-Programa de Incentivo ao Ensino Superior	57.240,00	57.240,00
06.04-EDUCAÇÃO INFANTIL		
12-Educação		

## Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
365-Educação Infantil		
63-DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
1.630.000-Aquisição de Bens Móveis para a Educação Infantil	10.000,00	10.000,00
1.631.000-Reformas e Melhorias nas Instalações da Educação Infantil	10.000,00	10.000,00
2.630.000-Manutenção das Atividades da Educação Infantil	1.288.405,08	1.288.405,08
2.631.000-Programa de Merenda Escolar da Educação Infantil	59.006,26	59.006,26
2.632.000-Programa de Transporte Escolar da Educação Infantil	59.346,00	59.346,00
06.05-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
12-Educação		
366-Educação de Jovens e Adultos		
64-DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
2.640.000-Programa de Incentivo aos Estudos e Alfabetização	5.000,00	5.000,00
06.06-EDUCAÇÃO ESPECIAL		
12-Educação		
367-Educação Especial		
65-DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
2.650.000-Programa de Apoio aos Estudantes da Educação Especial	5.000,00	5.000,00
06.07-DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
66-VALORIZAÇÃO CULTURAL E HISTÓRICA		
1.660.000-Aquisição de Bens Móveis Do Departamento de Cultura	5.000,00	5.000,00
1.661.000-Reformas e Melhorias nos Prédios Culturais	5.000,00	5.000,00
2.660.000-Incentivo à Difusão Cultural do Município	187.038,38	187.038,38
06.08-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
27-Desporto e Lazer		
812-Desporto Comunitário		
67-PROMOÇÃO E INCENTIVO AO ESPORTE		
1.670.000-Aquisição de Bens Móveis para o Esporte	5.000,00	5.000,00
1.671.000-Reformas e Melhorias nas Áreas Esportivas	10.000,00	10.000,00
2.670.000-Incentivo ao Esporte do Município	87.231,09	87.231,09
06.09-DEPARTAMENTO DE TURISMO		
13-Cultura		
695-Turismo		
68-DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL TURÍSTICO		
2.680.000-Incentivo ao Turismo Local	30.000,00	30.000,00
07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.01-ATENÇÃO BÁSICA		
10-Saúde		
301-Atenção Básica		
70-BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA		
1.700.000-Aquisição de Bens Móveis para a Atenção Básica	20.000,00	20.000,00

## Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
1.701.000-Reformas e Melhorias nas Instalações da Atenção Básica	20.000,00	20.000,00
2.700.000-Manutenção das Atividades da Atenção Básica	2.161.175,44	2.161.175,44
2.701.000-Incentivo à Instituições de Saúde pela Atenção Básica	1.312.786,07	1.312.786,07
2.702.000-Programa Saúde da Família	89.004,64	89.004,64
2.703.000-Programa Saúde Bucal	258.200,81	258.200,81
2.704.000-Programa PMAQ	24.160,00	24.160,00
2.705.000-Programa PACS	259.990,00	259.990,00
2.706.000-Programa PSE	10.000,00	10.000,00
2.707.000-Gestão do SUS	10.000,00	10.000,00
07.02-ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10-Saúde		
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
71-BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
1.710.000-Aquisição de Bens Móveis para a Saúde	20.000,00	20.000,00
1.711.000-Reformas e Melhorias nas Instalações da Saúde	20.000,00	20.000,00
2.710.000-Manutenção das Atividades da Saúde	714.650,92	714.650,92
2.711.000-Incentivo à Instituições de Saúde	381.603,48	381.603,48
07.03-VIGILANCIA EM SAÚDE		
10-Saúde		
304-Vigilância Sanitária		
72-BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
1.720.000-Aquisição de Bens Móveis para a Vigilância em Saúde	5.000,00	5.000,00
2.720.000-Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	73.110,24	73.110,24
07.04-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
10-Saúde		
303-Suporte Profilático e Terapêutico		
73-BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
1.730.000-Aquisição de Bens Móveis para a Assistência Farmacêutica	5.000,00	5.000,00
2.730.000-Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica	394.251,35	394.251,35
07.05-VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
10-Saúde		
304-Vigilância Sanitária		
74-BLOCO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
1.740.000-Aquisição de Bens Móveis para a Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00
2.708.000-Vigilância Sanitária	39.310,00	39.310,00
2.712.000-Monitoramento do Sistema Hídrico	20.000,00	20.000,00
07.06-INCREMENTOS TEMPORÁRIOS PAB		
10-Saúde		
301-Atenção Básica		
75-INCREMENTOS TEMPORÁRIOS PAB		
2.709.000-Incrementos Temporários PAB	350.000,00	350.000,00
07.07-ENFRENTAMENTO COVID-19		

## Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
10-Saúde		
305-Vigilância Epidemiológica		
76-PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19		
2.710.000-Manutenção das Atividades da Saúde	100.000,00	100.000,00
08-SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.01-FMAS - IDOSOS		
8-Assistência Social		
241-Assistência ao Idoso		
80-GRUPO DE APOIO AOS IDOSOS		
1.800.000-Aquisição de Bens Móveis para Idosos	15.000,00	15.000,00
1.801.000-Reformas e Melhorias nas Instalações para Idosos	10.000,00	10.000,00
2.800.000-Manutenção das Atividades de Apoio aos Idosos	36.749,62	36.749,62
2.801.000-Incentivo à Instituições Assistenciais de Apoio aos Idosos	30.000,00	30.000,00
08.02-FMAS - PCDs		
8-Assistência Social		
242-Assistência ao Portador de Deficiência		
81-INCENTIVO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
2.811.000-Incentivo à Instituições Assistenciais de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais	25.000,00	25.000,00
08.03-FMAS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
82-SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE		
1.822.000-Aquisição de Bens Móveis para Crianças e Adolescentes	5.000,00	5.000,00
2.821.000-Manutenção das Atividades da Apoio à Criança e Adolescente	3.000,00	3.000,00
2.822.000-Incentivo à Instituições Assistenciais de Apoio à Crianças e Adolescentes	30.000,00	30.000,00
08.04-FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
83-FORTEALECIMENTO DO SUAS		
1.830.000-Aquisição de Equipamentos para a Assistência Social	10.000,00	10.000,00
2.830.000-Bloco de Proteção Social Básica	349.293,64	349.293,64
08.05-FMAS - CRAS		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
85-CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1.830.000-Aquisição de Equipamentos para a Assistência Social	10.000,00	10.000,00
1.831.000-Reformas e Melhorias nas Instalações da Assistência Comunitária	10.000,00	10.000,00
2.831.000-Incentivo à Instituições de Assistência Comunitária	30.000,00	30.000,00
2.832.000-Manutenção das Atividades de Assistência Social	489.777,68	489.777,68
08.06-FMAS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores	
	2022	Total
86-AUXÍLIOS ASSISTENCIAIS		
2.833.000-Manutenção de Benefícios Eventuais	55.230,00	55.230,00
08.07-ASSISTENCIA HABITACIONAL		
16-Habitação		
482-Habitação Urbana		
84-ASSISTÊNCIA HABITACIONAL		
1.840.000-Construção de Moradias	150.000,00	150.000,00
1.841.000-Reformas e Melhorias de Habitações	50.000,00	50.000,00
08.08-CONSELHO TUTELAR		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
88-CONSELHO TUTELAR		
1.820.000-Aquisição de Bens Móveis para o Conselho Tutelar	5.000,00	5.000,00
2.820.000-Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	115.888,90	115.888,90
09-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
09.01-CONTROLE AMBIENTAL		
18-Gestão Ambiental		
542-Controle Ambiental		
90-CONTROLE AMBIENTAL		
1.900.000-Aquisição de Bens Móveis do Setor de Meio Ambiente	5.000,00	5.000,00
1.901.000-Reformas e Melhorias nas Instalações do Setor de Meio Ambiente	10.000,00	10.000,00
2.900.000-Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	240.620,39	240.620,39
10-ENCARGOS GERAIS		
10.01-ENCARGOS GERAIS		
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
8888-ENCARGOS GERAIS		
8.881.000-Serviço da Dívida Interna	465.502,70	465.502,70
846-Outros Encargos Especiais		
8888-ENCARGOS GERAIS		
8.882.000-Encargos Especiais	326.371,96	326.371,96
10.02-RESERVA DE CONTINGENCIA		
99-Reserva de Contingência		
999-Sem descrição		
9999-RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.999.000-Reserva de Contingência	1.046.722,08	1.046.722,08
<b>TOTAL DA LDO</b>	<b>26.168.051,94</b>	<b>26.168.051,94</b>